PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N# 613

Autoriza assinatura de convênio com o D.A.E. e contém outras providências.

O povo do Emicípio de Viçosa, por seus representantes, decretou e su, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para a construção da Rede de Distribuição urbana do bairro Santo Antônio (Cantinho do Céu).

Artigo 2º — As despesas com a execução da presente '
lei correrão por conta das dotações proprias consignadas no Orçamento para
1972.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 4º - Entrará esta lei em vigor, na data de

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiremente, como nela se contêm.

Viçosa, em vinte (20) de março de 1972

Prefeito Municipal

Carlos Raymunio Torpes

(Maria Rita Torres Simonini)

Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 17/03/72)

ana publicação.

Assinaturas

